



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
TEIXEIRA DE
RECEB
EM 27/11/2018

Contas
As 11:30h

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR, EM DEFINITIVO, IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE PARA O INSTITUTO FRANCISCO DE ASSIS, ONDE JÁ FUNCIONA O EDUCANDÁRIO PAZ E BEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono, na forma do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 82, inciso I, c/c art. 83, da Lei Orgânica do Município, autorizado a promover a **DOAÇÃO COM ENCARGO** do imóvel de propriedade do **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, com área total de **32.698,57m²** (trinta e dois mil, seiscentos e noventa e oito vírgula cinquenta e sete metros quadrados), constituído de um terreno, em favor do **INSTITUTO FRANCISCO DE ASSIS – IFA**, associação de direito privado, beneficente, assistencial, educacional e formativa, sem fins lucrativos e declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal nº 631, de 07/12/2012, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.198.050/0001-53, que já detém a posse mansa, pacífica e ininterrupta desde 31/01/1997, conforme Títulos de Aforamentos para as áreas de 7.314,62m² e 12.628,00m², situados na Rua Vaticano, nº 70 e nº 116, no Bairro Ulisses Guimarães, cadastrados no registro imobiliário sob os números 1.03.0352.0845.001 e 1.03.0352.1018.001, respectivamente, onde se encontra edificado pelo Donatário o **EDUCANDÁRIO PAZ E BEM**, inclusive com área por ele construída de mais de 2.200m² (dois mil e duzentos metros quadrados), matriculado no CRI desta Comarca sob o nº 994, em data de 24/08/1989, situado na Região do Córrego Peroba, confrontando-se: a **NORTE** com **ÁREA PÚBLICA OCUPADA**; a **LESTE** com a **RUA VATICANO**; ao **SUL** com **ÁREA PÚBLICA OCUPADA**; e a **OESTE** com **ESPÓLIO DE JOÃO DE FARIAS PIRES**, a ser desmembrada de área da antiga área da Fazenda Conjunto Santa Maria, definido no Memorial Descritivo com as seguintes coordenadas: Partindo do marco **P 1**, coordenada plana 8.061.106,3100 m Norte e 417.964,1560 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **RUA VATICANO**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **6,038** m e azimute plano de **109°25'31"** chega-se ao marco **P 2**, coordenada plana 8.061.104,3020 m Norte e 417.969,8500 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **RUA VATICANO**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **15,280** m e azimute plano de **161°49'59"** chega-se ao marco **P 3**, coordenada plana 8.061.089,7840 m Norte e 417.974,6140 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **RUA VATICANO**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **187,974** m e azimute plano de **176°24'00"** chega-se ao marco **P 4**, coordenada plana 8.060.902,1810 m Norte e 417.986,4170 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **ÁREA PÚBLICA OCUPADA**, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **118,662** m e azimute plano de **268°54'02"** chega-se ao marco **P 5**, coordenada plana 8.060.899,9040 m Norte e 417.867,7770 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **ÁREA PÚBLICA OCUPADA**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **17,279**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, Jardim Caraípe – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.990-724





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

m e azimute plano de **329°34'46"** chega-se ao marco **P 6**, coordenada plana 8.060.914,8040 m Norte e 417.859,0280 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **ÁREA PÚBLICA OCUPADA**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **42,981** m e azimute plano de **274°51'10"** chega-se ao marco **P 7**, coordenada plana 8.060.918,4400 m Norte e 417.816,2010 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **ÁREA PÚBLICA OCUPADA**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **20,284** m e azimute plano de **296°54'54"** chega-se ao marco **P 8**, coordenada plana 8.060.927,6220 m Norte e 417.798,1140 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **ESPÓLIO DE JOÃO DE FARIAS PIRES**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **31,990** m e azimute plano de **6°57'46"** chega-se ao marco **P 9**, coordenada plana 8.060.959,3760 m Norte e 417.801,9920 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **ESPÓLIO DE JOÃO DE FARIAS PIRES**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **33,504** m e azimute plano de **353°25'32"** chega-se ao marco **P 10**, coordenada plana 8.060.992,6600 m Norte e 417.798,1560 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **ESPÓLIO DE JOÃO DE FARIAS PIRES**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **12,810** m e azimute plano de **323°56'33"** chega-se ao marco **P 11**, coordenada plana 8.061.003,0160 m Norte e 417.790,6160 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **ESPÓLIO DE JOÃO DE FARIAS PIRES**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **12,276** m e azimute plano de **345°59'23"** chega-se ao marco **P 12**, coordenada plana 8.061.014,9270 m Norte e 417.787,6440 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **ESPÓLIO DE JOÃO DE FARIAS PIRES**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **38,010** m e azimute plano de **9°31'26"** chega-se ao marco **P 13**, coordenada plana 8.061.052,4130 m Norte e 417.793,9330 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **ESPÓLIO DE JOÃO DE FARIAS PIRES**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **25,003** m e azimute plano de **16°01'53"** chega-se ao marco **P 14**, coordenada plana 417.800,8380 m Norte e 417.964,156 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **ESPÓLIO DE JOÃO DE FARIAS PIRES**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **8,262** m e azimute plano de **46°43'17"** chega-se ao marco **P 15**, coordenada plana 8.061.082,1080 m Norte e 417.806,8530 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **ÁREA PÚBLICA OCUPADA**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **5,881** m e azimute plano de **74°01'50"** chega-se ao marco **P 16**, coordenada plana 8.061.083,7260 m Norte e 417.812,5070 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **ÁREA PÚBLICA OCUPADA**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **19,156** m e azimute plano de **75°34'19"** chega-se ao marco **P 17**, coordenada plana 8.061.088,4990 m Norte e 417.831,0590 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **ÁREA PÚBLICA OCUPADA**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **30,662** m e azimute plano de **146°45'46"** chega-se ao marco **P 18**, coordenada plana 8.061.062,8530 m Norte e 417.847,8650 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **ÁREA PÚBLICA OCUPADA**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **124,146** m e azimute plano de **69°30'35"** chega-se ao marco **P 1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema **UTM ZONA 24 SUL**, referenciadas ao **Meridiano Central 39° WGr/EGr**, tendo como o Datum o **SIRGAS2000**, todos azimutes e distâncias, áreas e perímetros calculados no plano de projeção UTM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, Jardim Caraípe – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.990-724





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Os dados informados no “caput” deste artigo foram obtidos de Certidão do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de Relatório do DAP – Departamento de Arquivo e Patrimônio, de Plantas e respectivo Memorial Descritivo produzidos por técnico do Município.

Art. 2º - As glebas de terrenos que constituem a área total de terreno doado, conforme Boletins do Cadastro Imobiliário datado de 13/07/2018, totalizam R\$1.018.395,36 (um milhão, dezoito mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º - O Donatário não poderá alienar a terceiros a área objeto da doação, constituindo-se esta previsão em “cláusula de inalienabilidade”, obrigando-se a utilizá-la para os fins previstos em seu Estatuto, quais sejam o da promoção assistencial e educacional, bem como a preservar as áreas de proteção ambiental permanente, mananciais e cursos d’água nela existentes.

Parágrafo primeiro: Na eventual hipótese do Donatário decidir pelo encerramento das atividades no referido imóvel ou, até mesmo, manifestar interesse na sua alienação, sob qualquer modalidade, o imóvel será restituído ao Município de Teixeira de Freitas.

Parágrafo segundo: Em caso de desvirtuamento da destinação do imóvel, na forma como prevista no “caput” deste artigo, o Município deverá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis à retomada do mesmo, com todas as benfeitorias incorporadas e sem direito à retenção.

Art. 4º - A presente Doação deverá ser formalizada através de Escritura Pública de Doação e outras avenças, a ser lavrada em prazo máximo de até 90 (noventa) dias, sob pena de sua ineficácia desta lei, competindo ao Departamento de Patrimônio do Município adotar as providências junto ao Cartório do Tabelionato de Notas desta Comarca à elaboração do instrumento público, cabendo ao Donatário a responsabilidade pelo recolhimento das despesas cartorárias, recolhimento de tributos que incidam sobre a transmissão e apresentar a CND – Certidão Negativa de Débitos para com o Município, com relação aos imóveis cadastrados sob os números acima identificados.

Parágrafo único: Deverá o Donatário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da outorga da Escritura Pública de Doação, promover a averbação em Cartório e junto ao Cadastro Imobiliário Municipal de eventuais edificações que não estejam regularizadas, sob pena de incorrer em multa e demais cominações previstas em lei.

Parágrafo segundo: Na Escritura Pública a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de inalienabilidade e de retrocessão nas hipóteses previstas no artigo 3º e seus parágrafos, sob pena de nulidade.





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A presente doação não impede que o Município mantenha Convênio com o IFA – Instituto Francisco de Assis, nos termos do Convênio de Cooperação vigente desde 28/06/2017, e que inclui o Educandário Paz e Bem e seu alunado na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: Formalizada a doação com a lavratura da competente escritura, revoga-se automaticamente os Títulos de Aforamento relacionados aos imóveis descritos e caracterizados no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas/BA, 23 de Outubro de 2018.


TEMÓTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

CÂMARA
TEIXEIRA DE
FREITAS
EM

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15/2018,
QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR
IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE EM FAVOR DO IFA
– INSTITUTO FRANCISCO DE ASSIS, PARA FINS
DE REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL ONDE SE
ENCONTRA INSTALADO O EDUCANDÁRIO PAZ E
BEM, NO BAIRRO ULISSES GUIMARÃES.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 27/11/2018
- Kantane
às 13:30h.

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a V.Exa. e submeto à consideração desta Augusta Câmara de Vereadores, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais que disciplinam a matéria, o incluso Projeto de Lei que objetiva doar em definitivo, ao IFA – Instituto Francisco de Assis, toda a área onde atualmente se encontra instalado e funcionando o Educandário Paz e Bem, que integra a Rede Pública Municipal de Ensino.

Os imóveis objeto da doação pretendida já vêm haviam sido cedidos precariamente ao IFA através de Títulos de Aforamento, conforme cópias inclusas, muito embora a Congregação das Irmãs Franciscanas do Senhor, mantenedora do IFA, já tenham edificado prédio de mais de 2.200m² de área construída, entre outras benfeitorias.

O IFA – Instituto Francisco de Assis é entidade beneficente, sem fins lucrativos, já reconhecida por lei municipal como de utilidade pública, e que relevantes serviços na área educacional, desde o jardim de infância à pós-graduação, tem prestado à toda a Região, que inclusive já se orgulha de ter Advogados, Administradores, Contadores, Engenheiros etc., que alisaram seus bancos e os da FASB – Faculdade do Sul da Bahia, também mantida por referida congregação.

O Educandário Paz e Bem se tornou um dos braços dos inestimáveis serviços sociais prestados pela Instituição à população mais carente, permitindo o acesso destes a uma educação de melhor qualidade, contribuindo sobremaneira para a formação de nossos jovens e cidadãos.

A presente doação, além de regularizar uma situação que perdura por mais de 2 (duas) décadas, transferirá em definitivo ao Donatário a posse e propriedade da área, assim como sua responsabilidade pela integridade da mesma, e fará Justiça a uma Instituição que, repita-se, tem relevantes serviços prestados à nossa população.





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Pelas razões expostas, encaminho à apreciação dos Senhores Vereadores o anexo Projeto de Lei, com documentos que o instruem, convicto do interesse público da proposta e do melhor propósito de Vossas Excelências, em contribuir para o desenvolvimento econômico, social e educacional de nossa população.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito, 23 de Outubro de 2018.


TEMÓTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 17/2018, de 19 de Novembro de 2018

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III, DO ART. 3º
DA LEI Nº 890/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono, na forma do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso III, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 890, de 03 de Junho de 2015, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Art. 3º (caput)

...

III - Cópia autêntica do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, expedido no ano/exercício do requerimento, do tipo Motocicleta com 125cc ou mais, com menos de 8 (oito) anos de uso e em perfeitas condições de funcionamento e apresentação constatada na vistoria, e de propriedade do (a) requerente;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas, Bahia, 19 de Novembro de 2018


TEMOTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAB nº 402/2018

Teixeira de Freitas, BA, 19 de Novembro de 2018

Exmo. Sr.
Sr. Agnaldo Teixeira Barbosa
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Teixeira de Freitas – Bahia

Ref.: Mensagem ao Projeto de Lei nº 17/2018

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e de logo ressaltando que o presente Projeto de Lei tem origem em reivindicação dos Mototaxistas, também de solicitação verbal do Vereador Manoel Pedro da Silva Neto, e em especial, da Indicação de nº 365/2018, do Edil Wildemberg Soares Guerra, aprovada por esta Casa Legislativa em Sessão de 27/06/2018, é que encaminho a V.Exa. o Projeto de Lei nº 17/2018, que “Dá nova redação ao inciso III, do art. 3º, da Lei Municipal nº 890/2013”, alterando a obrigação de substituição das motocicletas permissionárias dos serviços de moto taxi de 5 (cinco) para menos de 8 (oito) anos.

Acolho parte da justificativa do Autor da Indicação retro mencionada, e acrescento a necessidade de aprovação deste Projeto ao fato de que a crise econômica atualmente enfrentada por todos os trabalhadores têm causado dificuldade na renovação de frotas e aquisição de novos veículos, aliado ao fato de que o financiamento bancário não está acessível a todos.

Neste sentido, esta Gestão, sem se descuidar da fiscalização quanto a outras obrigações que decorrem de citada lei, as quais estão os mototaxistas obrigados a cumprir, se mostra sensível à reivindicação da categoria e decidiu por acatar a indicação do Nobre Vereador.

Assim, e certo de contar com a compreensão dessa Casa Legislativa e com o Espírito Público dos Ilustres Edis, submeto-lhe o Projeto de Lei de nº 17/2018, na certeza do acolhimento e aprovação, a mim retornando para a sanção.

Atenciosamente,


TEMÓTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
Em 26/11/18
Rita de Cassia

